



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER

Processo Administrativo nº 7.836/2020

Requerente: Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR)

Assunto: Análise de Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Grupos Artísticos culturais

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, PARA EVENTOS DE FOMENTO AO TURISMO E CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER. MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO SUGERIDO EM ANEXO. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela SEMTUR à Procuradoria-Geral do Município visando obter análise jurídica de Minuta de Edital de Chamada Pública com a finalidade de credenciamento prévio à eventual contratação por inexigibilidade de licitação (art.25 da Lei Federal nº 8.666/93), de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou regional, para compor programação de eventos do fomento ao turismo e cultura do Município de Aracruz/ES, até Dezembro de 2024.

Foram os autos remetidos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da legalidade da Minuta de Edital de Chamamento Público, conforme fls.03/12.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

1/5

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Registre-se, inicialmente, que, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da CF/88m a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O art. 25 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Vimos que neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser interpretada a expressão “inviabilidade de competição”, contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

O professor Marçal Justen Filho, na Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2009, p. 367, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei nº 8.666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade”. (grifo nosso).

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, **nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores dos serviços e todos serão contratados**.

Nesta esteira, vejamos os ensinamentos do Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em “Coleção de Direito Público”, 2008, p. 538:



16

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no sentido estrito da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação".

Parece claro, portanto, que se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, como parece-nos ser o caso em tela, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina chama de CREDENCIAMENTO.

Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro ofertado.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Aqui faço uma breve ressalva para o seguinte, o credenciamento deve se manter aberto, permitindo-se que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências editalícias), atendendo assim a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

O ato de credenciamento deve ser público, nos moldes do disposto no art. 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da Municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

O ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a



qualificação e credenciamento de cada interessado.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

No presente caso, identifica-se que a SEMTUR pretende credenciar artistas e grupos artísticos para TODOS os eventos a serem realizados pela Secretaria até Dezembro de 2024, o que, no caso concreto, não haveria viabilidade de se quantificar quantos nem quais artistas seriam contratados, por isso, o credenciamento serviria para alcançar o maior número possível de interessados, devendo permanecer aberto, com vistas a se permitir que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem, e dando oportunidade a TODOS os que forem CREDENCIADOS.

II. 1 – DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Instrui o procedimento a Minuta do Edital de Chamamento Público, instrumento para CREDENCIAMENTO dos artistas e dos grupos artísticos (fls.03/12).

Em análise do instrumento, SUGERIMOS alguns ajustes que constam no modelo anexo a este parecer, apenas para aperfeiçoamento das disposições.

Recomendamos a exclusão do subitem 17.4, que prevê a recepção automática dos artistas do Chamamento Público anterior, a fim de evitar distinção entre os novos interessados (princípio da isonomia) sobretudo por se tratar de um novo credenciamento. Assim, deverão se inscrever todos os interessados da mesma forma, tendo participado ou não de Chamamento anterior, apresentando a documentação necessária e atualizada, regendo-se pelas disposições contidas no novo Edital de Chamamento.

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, anexo da Minuta de Chamamento Público, importante registrar que devem ser observadas as exigências contidas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos, que prevê o conteúdo essencial de todo e qualquer instrumento contratual.

Do mais, a Minuta de Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO trazida à colação para análise (fls.03/12) encontra-se em consonância com as disposições legais supramencionadas.



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONDICIONADA AOS AJUSTES INDICADOS NESTE PARECER E NO MODELO ANEXO AO MESMO.**

Destarte, a esta Procuradoria Municipal cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Estas são as considerações a serem apresentadas, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Aracruz, ES, 15 de Setembro de 2020.

ARIANE MAIA GUIMARÃES SEPÚLCHRO

Procuradora do Municípios

OAB/ES nº 16.831





MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS - CULTURAIS PARA EVENTOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29.192-733, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando o credenciamento para fins de contratação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, com ou sem fins lucrativos, nos eventos de responsabilidade da SEMTUR, nos termos da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com as condições e exigências do presente Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1 – Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, para compor a programação artística musical de eventos e atividades culturais realizadas pela SEMTUR, a serem realizados no MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES no período de XXX até XXX.
- 1.2 – O proponente poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, observando o ANEXO I que acompanha este Edital.
- 1.3 – Para efeito deste Edital, compreende-se como CRENCIAMENTO hipótese prévia à inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da natureza do serviço prestado e da inviabilidade de competição. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham condições do Edital, de acordo com o valor previamente estabelecido pela própria Administração Pública, o que proporciona vantajosidade e melhor atendimento às finalidades organizacionais,



políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SEMTUR com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.4 – O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando da SEMTUR a definição de conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

1.5 – Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SEMTUR, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2. OBJETIVO GERAL: (transcrever)

3. OBJETIVO ESPECÍFICOS: (transcrever)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

4.2 – O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

4.3 – No caso de o artista ser menor de 18 (dezoito) anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.4 – Não poderão participar da presente seleção:

4.4.1 Os agentes públicos municipais;

4.4.2 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consangüíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores públicos municipais da SEMTUR.



4.5 – É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste Edital.

4.6 – Os proponentes, na condição de pessoa jurídica (inclusive MEI) responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes do Código Civil de 2002, artigo 439.

5. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS: (transcrever)

6. DAS DEFINIÇÕES: (transcrever)

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: (transcrever)

8. AS ETAPAS:

8.1 – A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

8.2 1ª Etapa: Inscrições - Entrega de documentos demonstrando interesse.

8.3 2ª Etapa: Avaliação - Consistirá da análise dos projetos de acordo com critérios objetivos da SEMTUR através de comissão interna.

8.4 3ª Etapa: Contratação – contratação de acordo com as demandas da SEMTUR no decorrer do período estabelecido, durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades em que a SEMTUR necessitar, caso atendam às especificações de cada evento e público-alvo.

8.5 A Comissão interna Julgadora, após análise da habilitação, poderá, a seu critério:

1. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
2. Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do quanto descrito no presente Edital.



9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO: (transcrever)
10. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES: (transcrever)
11. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: (transcrever)
12. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROPONENTES INSCRITOS: (transcrever)

13. DA CONTRATAÇÃO: (transcrever)

(...)

- 13.5 – A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviço – Contrato, sem vínculo empregatício (ANEXO IV).
- 13.6 – Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da SEMTUR, para serem contratados e programados para apresentação durante os eventos, sob a responsabilidade da SEMTUR.
- 13.7 – O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado da lista.
- 13.8 – As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital, no ANEXO II.

13. DOS CREDENCIADOS:

- a. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos de mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- b. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SEMTUR, terá apresentação cancelada e substituída,



se for o caso, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, conforme descritas neste Edital.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: (transcrever)

15. DA FORMA DE PAGAMENTO: (transcrever)

16. DAS PENALIDADES: (transcrever)

17. DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ: (transcrever)

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

18.2 – É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SEMTUR em momento oportuno, ou por esta determinado.

18.3 – O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da apresentação e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação.

18.4 – (transcrever)

18.5 – (transcrever)

18.6 – (transcrever)

18.7 – (transcrever)



18.8 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracruz/ES.

(...)